

**PROCESSO SCEC-PRC-2020/00700**

**INTERESSADO:** UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

**ASSUNTO:** PROAC Expresso LAB nº 51/2020– PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS  
DO EDITAL PROAC Expresso LAB nº 51/2020 – PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS**

A Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº51/2020 – “PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS”, seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Avaliação do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos).

Resta claro informar que conforme item II (Parte II – Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, e de acordo com os critérios de avaliação dos projetos, a Comissão indeferiu os recursos apresentados, mantendo a sua decisão, conforme resposta transcrita abaixo:

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Manifestação:	resposta da comissão
heliogoldsztejn	CURADORIA	<p>Em tempo seguem os documentos exigidos pelo edital, quais sejam cronograma e ficha técnica. Necessário informar que o objetivo desse programa de liberação de recursos se faz por conta da pandemia, e nesse contexto o projeto apresentado tem condições suficientes para ser analisado e comprovada sua viabilidade. Nesse contexto informamos que de tal sorte a apresentação seja confirmada e a determinação de que o projeto tenha sido inabilitado, deve ser revertida para ser realizada a devida análise com a atenção necessária. Uma vez que por força do histórico a que se revela o proponente faz-se justo sua análise. Porquanto o edital em si não é um edital em suma viculante, uma vez que esta dando a possibilidade de recurso e pra isso deve ser utilizado, em suprir questão que não influenciam o cerne e o bojo do projeto. Apenas deve ser considerado como um lapso que aconteceu pois não havia tanto tempo hábil para sua correta propositura em um projeto que é tão vigoroso.</p> <p>Sendo assim requer seja aceita a documentação para a correta análise do caso, e por conseguinte que seja determinada sua aprovação mesmo em caso de suplência.</p>	O recurso apresentado não merece provimento, proponente solicita inclusão de documentação.

Pelo exposto, considero a manifestação da proferida comissão de seleção de projetos ratificando a classificação conforme publicada em Ata.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

**Natália Silva Cunha**

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura